

REGISTRADO	
Nº 2110	2011
Livro 04	Folha 95
Lidiana P. ...	



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e o Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira, residente e domiciliado à Rua Grão Pará, n.º 1010, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-341, inscrito no CPF sob o n.º 003.637.266-83, doravante denominado Contratado, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 198/11, ao Chamamento Público n.º 01/2011 e respectivos anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2 – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pela Comissão Especial de Alienação, designada pela Portaria BHTRANS DPR n.º 034/2011, de 08 de abril de 2011.
- 1.3 – O gerenciamento deste Contrato será efetuado pela GEAOP – Gerência de Apoio Operacional da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 – O objeto do presente Contrato é a realização, pelo Contratado, de leilões oficiais, por lote, do tipo maior lance, com o objetivo de alienar bens móveis sob a responsabilidade ou pertencentes à Contratante.
- 2.2 – Os bens móveis a serem alienados constituem-se de veículos automotores apreendidos, removidos e recolhidos que se encontram sob a guarda da Contratante, bem como outros materiais classificados como sucata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

- 3.1 – O Leiloeiro deverá realizar os seguintes trabalhos, para a operacionalização do leilão:
 - 3.1.1 – Leilão de Veículos:
 - I – Contratar, em conformidade com a legislação vigente e anexos ao Edital supramencionado, a empresa responsável por realizar a pré-análise (vistoria) dos veículos, verificando a possibilidade de alienação dos mesmos, considerando o disposto no art. 7º da Resolução nº 331, de 14/09/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
 - II – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os veículos e/ou bens a serem leiloados.
 - III – Promover a divulgação publicitária do leilão.
 - IV – Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana necessária à realização do leilão observando:
 - a) Decidindo a Administração por realizar leilão nas dependências próprias da empresa especializada contratada, deverá a mesma dispor das condições exigidas, em especial, local que comporte, no mínimo, 500 (quinhentas) pessoas sentadas, bem como estrutura para realizar leilão "online", conforme declaração apresentada, nos moldes do anexo ao Edital;
 - b) Disponibilizar telão com dimensões adequadas para a divulgação dos lotes e a execução simultânea do leilão online e, ainda:





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira.

b.1) Equipamentos de som e de informática;

b.2) Equipe adequada para garantir o atendimento rápido aos arrematantes, inclusive caixas para recebimento dos valores;

b.3) Sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de documentos diversos e impressão de notas de venda dos valores;

V – Caso haja interesse em transferir os veículos, a serem leiloados para as dependências próprias da Contratada, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade da mesma.

VI – Poderá a BHTRANS, por conveniência administrativa, definir condições diversas das anteriormente tratadas.

3.1.2 – Leilão de outros bens móveis:

A operacionalização do leilão de outros bens móveis deverá seguir, no que couber, as indicações contidas no item 3.1.1. deste Contrato;

3.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens (veículos ou outros bens) em um único leilão, a empresa Contratada ficará obrigada a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto contratado;

3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado;

3.4 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital do leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Pelos serviços prestados, objeto do presente Contrato, será devido ao Leiloeiro Oficial o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a Contratante isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

5.2 – O leiloeiro será reembolsado pelas despesas com vistoria, desde que comprovados os gastos, no importe máximo de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por veículo, nos termos da planilha de custos integrante do processo administrativo.

5.3 – A contratação do Leiloeiro Oficial não gerará ônus para a Administração. As despesas com o reembolso das vistorias realizadas nos veículos serão suportadas pela conta contábil 314.00.16 e centro de custo 05021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento e nos Anexos ao Edital supramencionado, são obrigações do Contratado:

6.1 – Auxiliar a Comissão Especial de Alienação na elaboração dos editais de leilão;





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira.

- 6.2 – Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão, conforme inciso IV do item 3.1.1 deste Contrato;
- 6.3 – Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento;
- 6.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 6.5 – Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos veículos e as fotos em site da internet;
- 6.6 – A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de, no mínimo, 500 (quinhentas) unidades;
- 6.7 – O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;
- 6.8 – O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei 8.666/93;
- 6.9 – Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como as demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (email) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 6.10 – Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação da Contratante;
- 6.11 – Limpar e higienizar os bens a serem leiloados;
- 6.12 – Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante;
- 6.13 – Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 6.14 – A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de 3 (três) dias após o encerramento do leilão, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados (parcelamento ou quitação total).
- 6.15 – Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas neste Instrumento e seus anexos.
- 6.16 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 6.17 – Entregar ao arrematante a documentação, auxiliando a Contratante nas providências necessárias para o respectivo desembaraço junto à Delegacia de Trânsito – DETRAN, caso o bem leiloado seja veículo automotor.
- 6.18 – Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão.
- 6.19 – Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Especial de Alienação, após a realização da sessão pública do certame.



[Handwritten signature]



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira.

- 6.20 – Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial.
- 6.21 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão.
- 6.22 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.23 – Comprovar as condições de credenciamento exigidas no edital no momento da assinatura do Contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo.
- 6.24 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- 6.25 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 6.26 – Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento.
- 6.27 – Decorridos os prazos previstos no art. 6º da Resolução n.º 331/09 do CONTRAN, emitir e, após aprovação do Presidente da Comissão Especial de Alienação e do Presidente da BHTRANS, solicitar à Contratante que publique aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, ressalvado o disposto no item 6.4 e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no Inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.28 – Realizar o leilão nas datas fixadas no edital;
- 6.29 – Disponibilizar telefone fixo para ligações dos interessados, sem ônus;
- 6.30 – Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão Especial de Alienação, devendo a entrega dos bens arrematados ser feita pela Contratante;
- 6.31 – Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior da BHTRANS, os documentos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Alienação para as providências pertinentes.
- 6.32 – Auxiliar o Presidente da Comissão Especial de Alienação na elaboração do relatório final.
- 6.33 – Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens (veículos / sucatas ou outros bens móveis) ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo.
- 6.34 – Auxiliar a Contratante na tomada de todas as providências cabíveis para cumprimento do estabelecido nos artigos 14 a 19, da Resolução nº 331/09.
- 6.35 – Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, nos termos dos artigos 20 e 21 da Resolução, caberá à Contratada auxiliar na tomada de todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes.
- 6.36 – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do leilão a ser realizado.
- 6.37 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.38 – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os termos do Anexo IV – Qualificação e Atribuição do Vistoriador, do Edital em epígrafe.





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira.

- 6.39 – Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, a critério da mesma.
- 6.40 – Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.
- 6.41 – A Contratada deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.
- 6.42 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 6.43 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza.
- 6.44 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 6.45 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo o seu pessoal, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito e daquelas estabelecidas pela Contratante.
- 6.46 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.
- 6.47 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Nomear a Comissão Especial de Alienação (veículos / sucatas / outros bens móveis).
- 7.2 – Preparar, emitir e postar as notificações previstas no art. 3º da Resolução nº 331/2009.
- 7.3 – Emitir e, após decorrido o prazo estipulado no art. 3º da Resolução retro-mencionada e assinatura do Presidente da BHTRANS, publicar editais de notificação na forma e nos prazos previstos no art. 4º da Lei 6575/78.
- 7.4 – Divulgar o leilão na imprensa e Diário Oficial do Município, conforme determinado na Resolução n.º 331/2009, obedecido o prazo estipulado no subitem 6.8.
- 7.5 – Apresentar à Contratada a relação dos veículos/ sucatas e outros bens móveis a serem disponibilizados para o leilão.
- 7.6 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de alienação.
- 7.7 – Acompanhar todos os trabalhos do Contratado, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/ assinatura da autoridade superior.
- 7.8 – Publicar no Diário Oficial do Município o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 para a modalidade.
- 7.9 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final.
- 7.10 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após a liberação junto ao DETRAN-MG, que ficará a cargo do Contratado.
- 7.11 – Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos veículos, junto ao DETRAN, Órgãos Fazendários e outros, de Minas Gerais e demais Estados da Federação, até a liberação final do veículo, com o apoio do Leiloeiro Oficial.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira.

7.12 – Se o valor apurado não for suficiente para quitação dos débitos existentes, deverá ser comunicado aos órgãos e entidades de trânsito credores. Esses débitos deverão ser desvinculados do prontuário do veículo, na forma prevista nos artigos 17 a 19 da Resolução n.º 331/2009. Em havendo sobras, emitir extratos de multas para pagamento segundo critérios legais.

7.13 – Zelar pelo numerário resultante da arrematação até a quitação dos débitos dos veículos e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário conforme a Resolução, possibilitando o “fechamento” do procedimento e do relatório final.

7.14 – Acompanhar todos os trabalhos da Contratada, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.

7.15 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Termo, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

7.16 – Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.17 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93.

7.18 – Autorizar formalmente a venda dos bens móveis, conforme item 5.3 do Edital retromencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, objeto do presente Contrato será devido, ao Leiloeiro Oficial, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, de exclusiva responsabilidade dos arrematantes, ficando a Contratante isenta de todos e quaisquer ônus decorrentes do leilão, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas ao Contratado, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

9.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

9.1.1 O descumprimento da obrigação contida no item 6.37 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver graduação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 9.2 abaixo.

9.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor mínimo total indicado na avaliação dos bens, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor mínimo total indicado na avaliação dos bens, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

9.2.1. Para efeito do disposto no item 9.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

9.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Contratado da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.





Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira.

9.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido ao Contratado, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.3. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- I – Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- II – Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante;
- III – Ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;
- IV – Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- V – Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 6.20 deste Contrato;
- VI – Decretar falência ou dissolução da sociedade;
- VII – Cometer falsidade ideológica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

10.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

10.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

10.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

10.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda feita pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na Cláusula Quarta, mediante a



Contrato de prestação de serviço para a realização de leilões oficiais, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Sr. Gustavo Costa Aguiar Oliveira.

alienação total dos bens relacionados pela Contratante.

12.3. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

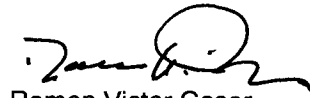
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 27 de setembro de 2011.


Gustavo Costa Aguiar Oliveira
Leiloeiro
Contratado


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS


Suzana F.B. Resende
Assessora Jurídica
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____


Ben-Hur Silva de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS



BHTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A -BHTRANS, com fulcro no Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte em seu Art.64 §2º, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado os permissionários ou empresas permissionárias ou condutores auxiliares, abaixo relacionadas, notifica-as das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte-JARI e/ou procederem ao pagamento da multa sem acréscimo.

Remessa: 00391

Table with columns: Nome, Nº AT, Placa, Marca/Modelo, Data, Hora Local, Infração, Penalidade, Valor. Lists various taxi drivers and their associated fines.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2011

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2110/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratado: Gustavo Costa Aguiar Oliveira
Objeto: Prestação de serviços para realização de leilões oficiais.
Vigência: 27/09/11 a 26/09/12.
Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2001/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Bandeira, Nogueira Advogados
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses e conceder reajuste no percentual de 6,87%.
Valor: R\$ 51.284,78
Vigência: 13/08/11 a 12/08/12.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2021/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Elevadores Atlas Schindler S.A.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses e conceder reajuste no percentual de 7,27%.
Valor: R\$ 8.833,25
Vigência: 08/10/11 a 07/10/12.

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Convênio n.º 346/09
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Associação Municipal de Assistência Social - AMAS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, excluir uma vaga de educador coordenador e criar uma vaga de supervisor técnico social.
Valor: R\$ 1.910.409,30
Vigência: 01/07/11 a 30/06/12.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1708/08
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Rodna Travel Viagens e Turismo Ltda.
Objeto: Acréscimo no objeto contratual, em quantidade equivalente a 25% do valor inicial autorizado.
Valor: R\$ 37.500,00

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1665/07
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Alctel Telecomunicações e Informática Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
Valor: R\$ 3.538,08
Vigência: 11/09/11 a 10/09/12.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2011

André Luís Portinho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

PORTARIA N.º 125 DE 07
DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre funcionamento da Limpeza Urbana no feriado de 12 de outubro de 2011.

O Superintendente da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, no uso da atribuição que lhe é cometida pela Lei n.º 9.011 de 01 de janeiro de 2005 e pelo Decreto n.º 11.926 de 21 de janeiro de 2005;
- Considerando que o dia 12 de outubro é feriado nacional;
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que no dia 12 de outubro de 2011, quarta-feira, haverá funcionamento normal dos seguintes serviços essenciais:

- I - coleta domiciliar e seletiva;
II - plantão de serviços de varrição nas áreas Central, Hospitalar e Savassi;
III - destinação final de resíduos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

Advertisement for 'Parque das Mangabeiras' featuring a train and children. Text includes: 'Traga sua família e venha se divertir!', 'Programação completa no site: www.pbh.gov.br/parques', and 'Descobrimo Bn e os cantinhos de Minas De 7 a 12 de outubro, das 9 as 17h, no Parque das Mangabeiras'.